

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Timon

CERTJUDONE-JECECT - 42026
Código de validação: D8991FBC40

Número da guia: 26061401002506547.

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

O Bel. ITAPORAM RODRIGUES DA SILVA, Secretário Judicial Substituto Permanente do Juizado Especial Cível e Criminal de Timon, no uso de suas atribuições legais, etc.

CERTIFICA que, a requerimento de pessoa interessada para os devidos fins, dando busca nos Sistemas THEMIS e PJE, referente ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Timon, com relação a **LUCIANO FERREIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 852.947.803-72, residente na [REDACTED] Timon-MA, CEP 65636-500**, verifiquei CONSTAR, até a presente data, registro(s) de PROCEDIMENTO(S) CÍVEIS em nome da requerente, abaixo discriminado:

I – 0800830-40.2022.8.10.0152 – PROCESSO CÍVEL | Cumprimento de Sentença | Assunto: Direito de Imagem. Exequente: Luciano Ferreira de Sousa. Executado: Maciel Oliveira da Silva. Assunto. Distribuição: 02/06/2022. Status: em 07/07/2023, foi proferida sentença de procedência, condenando o executado ao pagamento da quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de indenização por danos morais. Em 24/10/2023, o exequente requereu o cumprimento da sentença e, em 27/10/2023, foi determinado que o executado efetuasse o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e adoção das medidas executivas cabíveis. O executado não foi localizado no endereço informado, tendo o exequente apresentado novos endereços, sem êxito nas diligências realizadas para sua localização. Em 26/09/2024, o exequente requereu o protesto da sentença, sendo decidido, em 13/12/2024, que incumbia ao próprio exequente promover o protesto perante o Cartório competente, mediante utilização da Certidão de Inteiro Teor da Sentença. Em 15/01/2025, foi expedida a Certidão de Inteiro Teor da Sentença, tendo o exequente sido intimado para requerer o que entendesse de direito, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos foram arquivados em 17/07/2025. Em 06/07/2026, o exequente requereu o desarquivamento dos autos para prosseguimento do cumprimento de sentença, informando novo endereço do executado para fins de intimação, sendo os autos conclusos ao magistrado na mesma



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Timon

data. Atualmente o processo encontra-se concluso, aguardando decisão acerca do pedido de desarquivamento e prosseguimento da fase executiva. E, para constar, lavrei a presente certidão de objeto e pé.

O referido é verdade e dou fé.

Timon/MA, 06 de agosto de 2026.

ITAPORAM RODRIGUES DA SILVA
Secretário Judicial Substituto Permanente
Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Timon
Matrícula 135152

Documento assinado. TIMON, 03/08/2026 12:49 (ITAPORAM RODRIGUES DA SILVA)

